



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora

ANELIZE LIZ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei nº 038/2021

Senhora Presidente:

O presente projeto de lei visa buscar autorização dos nobres edis, para em havendo insuficiência de disponibilização pelos entes federados, o município adquirir as vacinas imunizantes para COVID-19.

Temos realizado todos os esforços possíveis e priorizado recursos para o enfrentamento a Pandemia, seja na contratação de mais profissionais, compra de insumos ou equipamentos.

Já manifestamos interesse em receber vacinas junto ao Grupo Mulheres do Brasil, também manifestamos interesse em adquirir as vacinas através do consórcio público da Frente Nacional de Prefeitos e agora junto a FAMURS. Com isso, necessitamos autorização do Poder Legislativo para no caso previsto no Projeto, podermos realizar a aquisição do imunizante que é essencial para a saúde da nossa comunidade. Cabe ressaltar que esta autorização se refere ao TERMO DE AJUSTE OPERACIONAL FAMURS/GRANPAL/AGCONP, conforme em anexo.

Temos a convicção que somente com a vacinação de toda a população, poderemos pensar em dias melhores, com mais tranquilidade para tocarmos nossas vidas em frente, voltando ao trabalho e a convivência social com segurança.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 05 de março de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

de 05 de março de 2021

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§ 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º. Para as aquisições referidas no *caput* do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Governo

SIDNEI JESUS ARAÚJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças